



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 987

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de outubro de 2015

Ministério Público da Paraíba

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 073/2015 APGJ

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação do artigo 59 da Lei n.º 10.432/15, que dispõe sobre o regime jurídico, os cargos, a carreira, e a remuneração dos servidores públicos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba, RESOLVE regulamentar:

#### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público prestado no Ministério Público do Estado da Paraíba, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), calculado com base, exclusivamente, no vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observada a respectiva classe e padrão, mesmo que ele esteja investido em função ou cargo de confiança.

§ 1º Para fins de percepção do referido adicional, considera-se tempo de efetivo serviço aquele prestado exclusivamente ao Ministério Público do Estado da Paraíba, observadas as disposições previstas nos arts. 12 e 125 da Lei nº 10.432/15.

§ 2º Não serão computados, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, os casos previstos nos arts. 88, VIII e 126 da Lei nº 10.432/15.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica assegurado o percentual, com a respectiva forma de cálculo, alcançado até o advento da Lei nº 10.432/15, percebido a título de adicional por tempo de serviço, como valor nominal.

Parágrafo único. Aplicadas as regras da Lei n.º 10.432/15, e em respeito à irredutibilidade de vencimentos, será garantida a preservação do valor nominal a que se refere o caput deste artigo até que o valor calculado pelas novas regras supere aquele montante.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço será pago pela Administração, de forma automática, quando adquirido o direito, juntamente com o vencimento do mês.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 4º Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas serão concedidos aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, observadas as disposições da legislação específica.

§ 1º A caracterização da atividade como insalubre, perigosa ou penosa e a justificativa para concessão dos adicionais dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado por médico com especialização em medicina do trabalho, engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho, após inspeção no local de trabalho, segundo as Normas Técnicas do

Ministério do Trabalho e Emprego e deste ato.

§ 2º O laudo técnico deverá observar a situação individual de trabalho do servidor e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – local de exercício do trabalho;
- II – tipo de trabalho realizado;
- III – agente nocivo à saúde;
- IV – tolerância conhecida/tempo de exposição;
- V – grau de risco;
- VI – adicional a ser concedido;
- VII – medidas corretivas;
- VIII – profissional (ais) responsável (eis) pelo laudo;

§ 3º Considera-se exposição habitual aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres e perigosas como atribuição legal de seu cargo por tempo superior à metade da jornada de trabalho semanal, sendo permanente, quando constante durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

§ 4º Não caracteriza situação para pagamento dos adicionais previstos neste capítulo o contato habitual ou eventual com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar e instalações sanitárias.

§ 5º Não terá direito aos adicionais de que trata este capítulo o servidor que permanecer em gozo de licença para desempenho de mandato classista, licença especial, exercício de mandato eletivo ou quando afastado para realização de curso de pós-graduação ou para servir a outro órgão ou entidade.

§ 6º O servidor que fizer jus cumulativamente aos adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas deverá optar por um deles.

Art. 5º Consideram-se atividades insalubres aquelas que expõem os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites legais permitidos.

Parágrafo único. Para fins de concessão deste adicional, somente será reconhecida como insalubre quando a atividade ou operação realizada pelo servidor estiver incluída em relação baixada pelo Ministério do Trabalho e assim for constatada por profissional competente, nos termos deste Ato.

Art. 6º O exercício de trabalho em atividades insalubres, nos termos deste ato, assegurará ao servidor que as exerce a percepção de adicional, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observada a respectiva classe e padrão, mesmo que ele esteja investido em função ou cargo de confiança, nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
- b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- c) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araujo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Arlindo Correa Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Mairinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Daniel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Arlindo Correa Neto

#### OUIDORIA



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

máximo;

Parágrafo único. Para efeito de acréscimo salarial, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 7º Consideram-se atividades perigosas aquelas que, pela natureza ou métodos de trabalho, coloquem o servidor em contato permanente com explosivos, eletricidade, materiais ionizantes, substâncias radioativas, ou materiais inflamáveis, em condições de risco acentuado.

Parágrafo único. O exercício habitual de trabalho em atividades perigosas assegurará ao servidor que as exerce a percepção de adicional no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observada a respectiva classe e padrão, mesmo que ele esteja investido em função ou cargo de confiança.

Art. 8º Os adicionais de que tratam este capítulo somente serão implantados após conclusão do processo e o devido deferimento pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para fins de avaliação da situação dos servidores que atualmente percebem os benefícios previstos neste capítulo, deverá ser elaborado novo laudo pericial no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste Ato, com encaminhamento das conclusões ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º O direito aos adicionais previstos neste capítulo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, devendo ser realizada inspeção a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que necessário, por meio de laudo pericial competente, para avaliação da permanência das condições que ensejaram o deferimento do benefício.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos informar à Administração Superior qualquer modificação de lotação ou jornada de trabalho do servidor que possa implicar em alteração na concessão dos adicionais, sendo, também, de sua responsabilidade, iniciar o procedimento de reavaliação previsto no artigo anterior.

#### GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 11. A hora extraordinária, quando não utilizado o Banco de Horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e somente será permitida para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada de trabalho.

§ 1º A gratificação referida neste artigo não se estende aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou em exercício de funções gratificadas.

§ 2º Cabe à chefia imediata a abertura prévia de processo específico para solicitar a realização de serviços extraordinários, justificando a necessidade em se prorrogar a jornada normal, bem como o prazo de duração do trabalho em regime de sobrejornada, a ser apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A realização de serviços extraordinários somente será autorizada para atender casos excepcionais que fogem ao planejamento realizado, e se não superados, poderão prejudicar a execução de tarefas, cujo adiamento ou interrupção importe prejuízo manifesto para o serviço.

§ 4º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos proceder à apuração e controle dos períodos trabalhados pelo servidor de forma extraordinária à jornada habitual, mediante informações da chefia imediata ou através do controle de frequência no ponto eletrônico.

Art. 12. Nos casos excepcionais que impliquem em prejuízo ou solução de continuidade de atividade essencial da Instituição, e ficar caracterizada a impossibilidade da abertura prévia do devido processo de serviços extraordinários, a Chefia imediata deve abrir o processo, no dia útil seguinte ao da realização da hora extraordinária, justificando a situação que impediu a abertura antecipadamente.

Art. 13. A gratificação por serviço extraordinário será devida apenas quando impossível sua utilização no banco de horas ou autorizada previamente pelo Procurador Geral.

Art. 14. O período de deslocamento do servidor em viagem a serviço não enseja o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 15. Não é permitido realizar atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, em regime de sobrejornada.

Art. 16. Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, com a devida autorização do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, poderá a Administração Superior deferir ao servidor verba por participação em comissão especial ou realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição.

#### ADICIONAL NOTURNO

Art. 17. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho.

#### GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 18. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação será paga até o final do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O servidor exonerado perceberá gratificação natalina proporcional aos meses de exercício efetivo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

#### ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 19. O adicional de férias será pago ao servidor a que ele tiver direito, independentemente de solicitação, no mês que antecede ao seu respectivo gozo, e corresponderá a 1/3 (um terço) da remuneração no período.

§1º A Administração Superior poderá pagar coletivamente aos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Arlindo Correa Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Daniel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Arlindo Correa Neto

#### OUIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

servidores o adicional de que trata o caput deste artigo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§2º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO E REPRESENTAÇÃO PELO CARGO EM COMISSÃO

Art. 20. Além do vencimento, conforme descrito no Anexo I da Lei nº 10.432/15, fará jus o servidor ocupante de cargo em comissão à gratificação de exercício, no valor de 02 (dois) inteiros do vencimento do cargo, e à representação, no valor de 01 (um) inteiro do vencimento do respectivo cargo.

§ 1º No caso de servidor público proveniente de outro órgão ou esfera de poder que esteja à disposição do Ministério Público da Paraíba para ocupar cargo em comissão, poderá o mesmo receber o seu vencimento no órgão de origem, ficando o MPPB com a obrigação de ressarcir ao cedente, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Nos demais casos, os servidores públicos efetivos provenientes de outros órgãos ou esfera de Poder, que estejam à disposição do Ministério Público da Paraíba e desempenhem suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, receberão do Ministério Público da Paraíba, unicamente, auxílio alimentação.

#### ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21. O Adicional de Qualificação destina-se aos integrantes das Carreiras dos Servidores efetivos do Ministério Público do Estado da Paraíba, portadores de títulos de doutor ou mestre, certificado de especialização ou diploma de curso superior, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, e será devido a partir de janeiro do ano de 2016.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério de Educação, na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º O adicional de qualificação somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título, diploma ou certificado de especialização forem anteriores à data da inativação.

Art. 22. Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre o vencimento básico do servidor, observada a respectiva classe e padrão, de acordo com o seguinte:

- I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;
- II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;
- III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;
- IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º O adicional de qualificação será requerido ao Procurador-Geral de Justiça, passando a ser devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 3º O integrante da carreira dos servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba, cedido a outro órgão ou entidade do Estado, União, Distrito Federal ou Municípios, não perceberá o adicional de qualificação durante o afastamento.

§ 4º O adicional de qualificação de que trata o caput deste artigo não servirá de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 23. A comprovação do atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação de documento original ou cópia autenticada.

#### ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO

Art. 24. Ao servidor efetivo que, cumulativamente com suas atribuições, participar, em caráter eventual, de comissão constituída no interesse da Administração, será devido adicional no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, observada a classe e o padrão.

§ 1º A convocação para Comissão a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o período de um ano, salvo se aquela tiver prazo certo, ou o servidor estiver em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O adicional a que se refere este artigo não será devido ao servidor das Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

§ 3º Ainda que o servidor efetivo participe de mais de uma Comissão somente será devido o percentual especificado no caput deste artigo.

§ 4º No caso de comissão constituída antes da vigência deste Ato, os servidores integrantes da mesma serão remunerados na forma de serviços extraordinários estabelecida pela Lei Complementar nº 97/2010 (LOMP) e art. 16 deste Ato, até que a comissão seja dissolvida.

#### GRATIFICAÇÃO PARA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Art. 25. A gratificação para atividade de inteligência, cujo valor está limitado a um inteiro do menor vencimento inicial dos cargos de carreira do Ministério Público da Paraíba, terá seus critérios de concessão e valor regulamentados por este ato.

Art. 26. Para concessão da gratificação referida no artigo anterior, serão analisados os graus de complexidade e de responsabilidade com o exercício de atividades de natureza técnico-administrativas relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos e ao desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de inteligência.

Art. 27. O grau de complexidade e de responsabilidade levará em consideração as atribuições dos servidores, e obedecidos as seguintes quantidades, locais de lotação e os percentuais relativos ao menor vencimento básico do quadro de servidores efetivos do Ministério Público da Paraíba:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araújo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Airlindo Correa Neto

#### PROCURADORIAS CÍVEIS

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Doriel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

#### PROCURADORIAS CRIMINAIS

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR

Bertrand de Araújo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Airlindo Correa Neto

#### OUVIDORIA



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

§ 1º Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado:

- a) Setor de Análise – coordenação: valor: até 90% – quantidade: 02;
- b) Setor de Análise – apoio: valor: até 55% – quantidade: 04;
- c) Setor de Operações – coordenação: valor: até 60% – quantidade: 01;
- d) Setor de Operações – apoio: valor: até 55% – quantidade: 03;
- e) Setor de Tecnologia – coordenação: valor: até 90% – quantidade: 01;
- f) Setor de Tecnologia – apoio: valor: até 55% – quantidade: 04;
- g) Coordenação: valor: até 65% – quantidade 02;
- h) Assessoria Jurídica: valor: até 50% – quantidade: 02.

§ 2º Assessoria Militar do Procurador-Geral de Justiça: valor: até 60% - quantidade: 06.

§ 3º Agente de Fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – MP-PROCON:

- a) Agente de Fiscalização da Diretoria Geral em João Pessoa: valor: até 60% – quantidade: 03;
- b) Agente de Fiscalização da Diretoria Regional em Campina Grande: valor: até 60% – quantidade: 02.

Art. 28. A implantação da gratificação por atividade de inteligência somente será realizada, após deferimento do Procurador-Geral de Justiça, em processo específico, cujos requerentes serão o Coordenador do GAECO e do NGCSI, o Assessor Militar do Procurador-Geral de Justiça e os Diretores Geral e Regional do MP-PROCON, que deverão indicar os servidores e as quantidades, de acordo com o artigo anterior.

Art. 29. O deferimento de gratificação para atividade de inteligência impõe ao servidor obrigação de prestar seus serviços em jornada integral.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 31. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

**PORTARIA Nº 1708/DIAFU**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 161, VI e 168, parágrafo único da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público). RESOLVE dispensar do expediente, durante o período de 15/10/15 a 16/10/15, os respectivos Promotores de Justiça, abaixo relacionados:

STOESSEL WANDERLEY SOUSA NETO  
UIRASSU DE MELO MEDEIROS  
ALBERTO VINÍCIUS CARTAXO DA CUNHA  
CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE  
ISMAEL VIDAL LACERDA  
LEAN MATHEUS DE XEREZ  
LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO  
HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO  
CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO

ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1709/DIAFU**  
**João Pessoa, 14 de outubro de 2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando o disposto no Ato PGJ 044/2011, RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria DIAFU 1561/2013 e designar os membros e servidores abaixo relacionados para integrarem o COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE TABELAS, a partir de 15/10/2015:

VIDE TABELA ANEXA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.002725**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.002725 Aldenor de Medeiros Batista  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.004136**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.004136 Aldenor de Medeiros Batista  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.005883**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.005883 Kalida Jeica Fernandes de Araujo  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.005845**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.005845 Paula Kelly Vitoriano Porto  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.008600**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.008600 Pedro Alves da Nobrega Junior  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.008031**  
**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

INDEFERIDO:

001.2015.008031 Nozilda Barreiro Paulo  
BERTRAND DE ARAUJO ASFORA  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araujo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Arlindo Correa Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Daniel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Arlindo Correa Neto

**OUVIDORIA**



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**RESENHA Nº 001.2015.009411****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.009411 Eduardo Ribas Pinto

BERTRAND DE ARAUJO ASFORA

Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA CGMP - PAD Nº 02/2015****João Pessoa, 14 de outubro de 2015**

PORTARIA CGMP/PAD nº 02/2015 (001.2015.002183)

A SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 209 da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público) e pelo art. 5º-A, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CSMP nº 01/2007) e,

CONSIDERANDO que a decisão do Corregedor-Geral (evento 68) de 15 de setembro de 2015, Pedido de Providências nº 001.2014.002183, concluiu pela positivação da autoria e da materialidade de infração aos deveres funcionais previstos no art. 141, I e II da Lei Complementar n.º 97/2010 por parte do Promotor de Justiça Aluísio Cavalcanti Bezerra, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo;

CONSIDERANDO, ainda, que nessa decisão houve determinação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito desta Corregedoria-Geral contra o representante do Ministério Público da Paraíba já referido, para apuração de eventual inobservância dos deveres do membro de manter ilibada conduta pública e particular, zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, descritos no art. 141, incisos I e II da Lei Complementar 97/2010;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação descrita nos itens anteriores é passível, em tese, de punição com pena disciplinar de advertência, consoante previsão dos arts. 189, inciso I, e 190, ambos da Lei Complementar n.º 97/10,

RESOLVE:

I – DETERMINAR, na condição de Presidente, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o Dr. Aluísio Cavalcanti Bezerra, titular do cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo.

PUBLIQUE-SE a presente portaria por extrato, com observância das cautelas de estilo, de acordo com a nova redação do art. 207 da LC nº 97/2010, trazida pela LC nº 121/2013.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2015.

Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Subcorregedora-Geral do Ministério Público

**ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 823/2015 DIADM****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 c/c art. 14, § 4º, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a

delegação contida na Portaria nº 583/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 14.05.2014, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2015.009001, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 30/09/2015, o servidor MARCELLO TRINDADE PAULO, matrícula 7021976, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 825/2015 DIADM****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 c/c art. 14, § 4º, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida na Portaria nº 233/2014/DIAFU, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 06.03.2014, e considerando o teor do processo administrativo 001.2015.009100, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE relatar a servidora MADELINE GOES LOPES, Assessor V de Promotor de Justiça, matrícula 7021658, a partir de 15/10/2015, para exercer suas funções junto a(o) PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE POMBAL, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.003011****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

PREJUDICADO:

001.2015.003011 Glaúbia Oliveira Gomes

JOSE RAIMUNDO DE LIMA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.006164****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.006164 Luciana Carneiro Pires Massa

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.006166****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.006166 Luciana Carneiro Pires Massa

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007768****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007768 Wallis Franklin de Souza Silva

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araujo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Arildo Correa Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Daniel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Arildo Correa Neto

**OUVIDORIA**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

**RESENHA Nº 001.2015.007945****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007945 Jaiane Rodrigues de Moraes

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007689****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007689 Bruno Alves de Souza

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007550****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007550 Leila Coutinho Vilhena

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007398****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007398 Isabel Stefania Furtado de Almeida

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007658****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007658 Jailson Florentino Diniz

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007705****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007705 Rogelia Pereira da Silva

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007727****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007727 Paulo Fernando Barbosa Santos

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.007828****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.007828 Maria das Graças de Melo Pereira

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 001.2015.008769****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2015.008769 Maria das Dores Alves de Lira

VALBERTO COSME DE LIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****EXTRATO DE PROMOTORIA****João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

INDEFERIMENTO LIMINAR

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

INDEFERIMENTO LIMINAR

NOTÍCIA DE FATO Nº 7981/2014

Data da Instauração: 06/11/2014

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESTADO DA PARAÍBA - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPOSTA AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2008 - POSSÍVEL DÉFICIT NO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR - OUVIDORIA - P - 9051.

João Pessoa, 23/01/2015

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

INDEFERIMENTO LIMINAR

NOTÍCIA DE FATO Nº 4162/2015

Data da Instauração: 31/07/2015

Objeto: QUADRO DE PESSOAL - ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SUPOSTA DEMISSÃO DE SERVIDORA SEM CONDIÇÕES DE TRABALHAR - ADMISSÃO MARÇO/1993 - DEMISSÃO JANEIRO 2013 - LOTAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EDVIRGENS MARIA DA SILVA BEZERRA.

João Pessoa, 04/08/2015

ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

INDEFERIMENTO LIMINAR

NOTÍCIA DE FATO Nº 1771/2015

Data da Instauração: 07/04/2015

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESTADO DA PARAÍBA - SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - ANNE SUYLAN LEAL TOMÁZ (PREFEITURA MUNICIPAL-JP/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE) - OUVIDORIA - P - 9592.

João Pessoa, 26/05/2015

ADRIANO NOBRE LEITE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

INDEFERIMENTO LIMINAR

NOTÍCIA DE FATO Nº 1761/2015

Data da Instauração: 07/04/2015

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - EEEF CASTRO PINTO - SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS - SEVERINO FÉLIX DE LIMA (CAGEPA/EEEF CASTRO PINTO) - ANTONIA CÂNDIDO GONÇALVES (PMJP (SAÚDE)/EEEF CASTRO PINTO) - ELCIDES SANTANA (PMJP/EEEF CASTRO PINTO) - OUVIDORIA - P - 9577.

João Pessoa, 26/06/2015

ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 07/2015****João Pessoa, 23 de setembro de 2015**

Ministério Público da Paraíba

PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE SERRARIA/PB.

Procedimento Preparatório nº 05/2015

Portaria nº 07/2015

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:

Bertrand de Araujo Asfora

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Valberto Cosme de Lira

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Luciano de Almeida Maracaja

Secretário-Geral:

João Arlindo Correa Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Herbert Douglas Targino

Lucia de Fatima Maia de Farias

Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Valberto Cosme de Lira

Daniel Veloso Gouveia

Marcus Vilar Souto Maior

Alcides Orlando de Moura Jansen

Jose Raimundo de Lima

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano

Jose Roseno Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos

Luciano de Almeida Maracaja

Francisco Sagres Macedo Vieira

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)

Luciano de Almeida Maracaja

João Arlindo Correa Neto

**OUVIDORIA****Ministério  
Público da  
Paraíba**

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br

Site: www.mp.pb.gov.br

Noticiante: Disque 100 - Ministério Público.  
Noticiada: Ana Cristina Sousa da Silva.

Objeto: Determinar a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para averiguar a ocorrência de negligência e maus tratos em relação à idosa MARIA DA LUZ SOUSA SILVA, bem como possível responsabilidade da cuidadora e sua filha a Sra. ANA CRISTINA SOUSA DA SILVA; e, ao final, promover as medidas judiciais adequadas à espécie.

Serraria/PB, 23 de setembro de 2015.

ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU  
Promotora de justiça em Substituição

---

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 08/2015**

**João Pessoa, 23 de setembro de 2015**

Ministério Público da Paraíba  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE SERRARIA/PB.

Procedimento Preparatório nº 06/2015

Portaria nº 08/2015

Noticiante: Disque 100 - Curadoria da Infância e Juventude.  
Noticiado: Antonio (Bar do Mamão) Borborema/PB.

Objeto: Determinar a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apura situação de risco da menor ANA BEATRIZ e outras adolescentes em situação semelhante e, ao final, promover as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Serraria/PB, 23 de setembro de 2015.

ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU  
Promotora de Justiça em Substituição

---

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 161/2015**

**João Pessoa, 25 de junho de 2015**

Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa  
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor  
Inquérito Civil Público nº 719/2015

Interessado: Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Paraíba - SINREGAS/PB

Objeto: Apurar e adotar providências acerca da distribuição e venda de forma irregular e/ou ilegal de Gás GLP na Capital Paraibana.

Francisco Glauberto Bezerra  
1º Promotor de Justiça do Consumidor

---

**ATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 27/2015**

**João Pessoa, 15 de outubro de 2015**

Procedimento Inquérito Civil nº 615/2015  
Representante: NCAP - Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

Representado: Policial Militar Jonas dos Santos Campos

Objeto: Averiguar a denúncia realizada na Ouvidoria a Polícia e que aportou neste NCAP, acerca da suposta venda de armas, praticada pelo Policial Militar Jonas dos Santos Campos, fato ocorrido na cidade de Juazeirinho.

João Pessoa-PB, 15/10/2015  
GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Bertrand de Araujo Asfora  
1º Subprocurador-Geral de Justiça  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
2º Subprocurador-Geral de Justiça  
Valberto Cosme de Lira  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Luciano de Almeida Maracaja  
Secretário-Geral:  
João Airlindo Correa Neto

**PROCURADORIAS CÍVEIS**

Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes  
Herbert Douglas Targino  
Lucia de Fatima Maia de Farias  
Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Valberto Cosme de Lira  
Daniel Veloso Gouveia  
Marcus Vilar Souto Maior  
Alcides Orlando de Moura Jansen  
Jose Raimundo de Lima  
Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Jacilene Nicolau Faustino Gomes

**PROCURADORIAS CRIMINAIS**

Jose Marcos Navarro Serrano  
Jose Roseno Neto  
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena  
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Luciano de Almeida Maracaja  
Francisco Sagres Macedo Vieira  
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

**CONSELHO SUPERIOR**

Bertrand de Araujo Asfora (Presidente)  
Luciano de Almeida Maracaja  
João Airlindo Correa Neto

**OUVIDORIA**



Ministério  
Público da  
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.  
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.  
E-mail: pgj.ascom@mp.pb.gov.br  
Site: www.mp.pb.gov.br

<b>COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE TABELAS</b>	
<b>INTEGRANTE</b>	<b>CARGO</b>
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Promotor de Justiça (Coordenador)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA	Promotor de Justiça e Secretário de Planejamento e Gestão
OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO	Promotor de Justiça (Gestor do MPVirtual)
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	Promotor Corregedor
ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO	Promotor Corregedor
BRUNO COITINHO ARAÚJO	Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO	Assessor III de Informática
JONATHA VIEIRA DE SOUSA	Chefe do Departamento de Gestão de Processos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA**  
**COMARCA DE SERRARIA – PB**  
 PORTARIA Nº 07/2015  
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Serraria ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, ora exercendo as funções de Curadora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**1 – CONSIDERANDO** a denúncia apresentada no Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a idosa MARIA DA LUZ SOUSA DA SILVA;

**2 – CONSIDERANDO** a existência de indícios de agressões psicológicas e negligência à pessoa idosa, e diante da legitimidade do Ministério Público definida no artigo 129 da Constituição Federal que estabelece, entre as funções institucionais dos seus membros, a proteção a direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Determinar a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para averiguar a ocorrência de negligência e maus tratos em relação à idosa MARIA DA LUZ SOUSA DA SILVA, bem como possível responsabilidade da cuidadora e sua filha Sra. ANA CRISTINA SOUSA DA SILVA; e, ao final, promover as medidas judiciais adequadas à espécie.

Para tanto, determino as seguintes diligências iniciais:

- a) Autue-se e registre-se como tal.
- b) Designo as servidoras Joseane Elias dos Santos e M<sup>a</sup> Vilma S. Feitosa Amorim para secretariarem o presente procedimento, responsabilizando-as pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.
- c) Tendo em vista o transcurso de mais de um ano desde a última informação prestada pelo Conselho Tutelar sobre o presente caso, oficie-se a este Órgão, para que elabore novo relatório circunstanciado sobre a situação familiar, no prazo de 15 dias, para os devidos fins.

Por fim, afixe-se em local apropriado e publique-se a presente Portaria nº 07/2015, fazendo-se os encaminhamentos necessários.

Serraria/PB, 23 de setembro de 2015.

**ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA – em substituição**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA**  
**COMARCA DE SERRARIA/PB**  
 PORTARIA Nº 08/2015  
 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça da Promotoria Cumulativa da Comarca de Serraria ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU, ora exercendo as funções de Curadora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**1 – CONSIDERANDO** o teor da denúncia registrada no Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sobre a possível exploração sexual e prostituição infantil da menor ANA BEATRIZ e outras adolescentes não nominados na denúncia;

**2 – CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), em seu art. 201, inciso VIII, prevê que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, para tanto promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**RESOLVE:**

Determinar a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a situação de risco da menor ANA BEATRIZ e outras adolescentes em situação semelhante e, ao final, promover as medidas judiciais adequadas à espécie.

Para tanto, determino as seguintes diligências iniciais:

- a) Registre-se como tal.
- b) Designo as servidoras Joseane Elias dos Santos e M<sup>a</sup> Vilma S. Feitosa Amorim para secretariarem o presente procedimento, responsabilizando-as pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.
- c) Renove-se o ofício de fl. 10.
- d) Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil, requisitando informações sobre as providências adotadas, no prazo de 15 dias.

Por fim, afixe-se em local apropriado e publique-se a presente Portaria nº08/2015, fazendo-se os encaminhamentos necessários.

Serraria/PB, 23 de setembro de 2015.

**ANDRÉA BEZERRA PEQUENO ALUSTAU**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA – em substituição**